

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 81, DE 11 DE SETEMBRO DE 1956

Concede favor fiscal aos munícipes que tomaram parte ativa na última guerra mundial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá decreta e eu, JOSÉ MAURO LACAVA, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica isento de imposto predial o imóvel de propriedade do munícipe que tenha tomado parte ativa em campos de batalha, na última Guerra Mundial, na defesa de - nossas instituições, enquanto servir para sua própria residência.

Parágrafo único - O favor fiscal a que se refere este artigo, somente será concedido mediante requerimento do interessado, dirigido ao Prefeito, com a prova de que:

- a) tomou parte ativa na última Guerra Mundial;
- b) reside neste Município e efetivamente no imóvel objeto da isenção pedida.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 11 de setembro de 1.956.-


José Mauro Lacava

Presidente

Publicada e registrada nesta Secretaria
Em data supra.


Amália Crivellaro - Encarregada do
Expediente.